



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

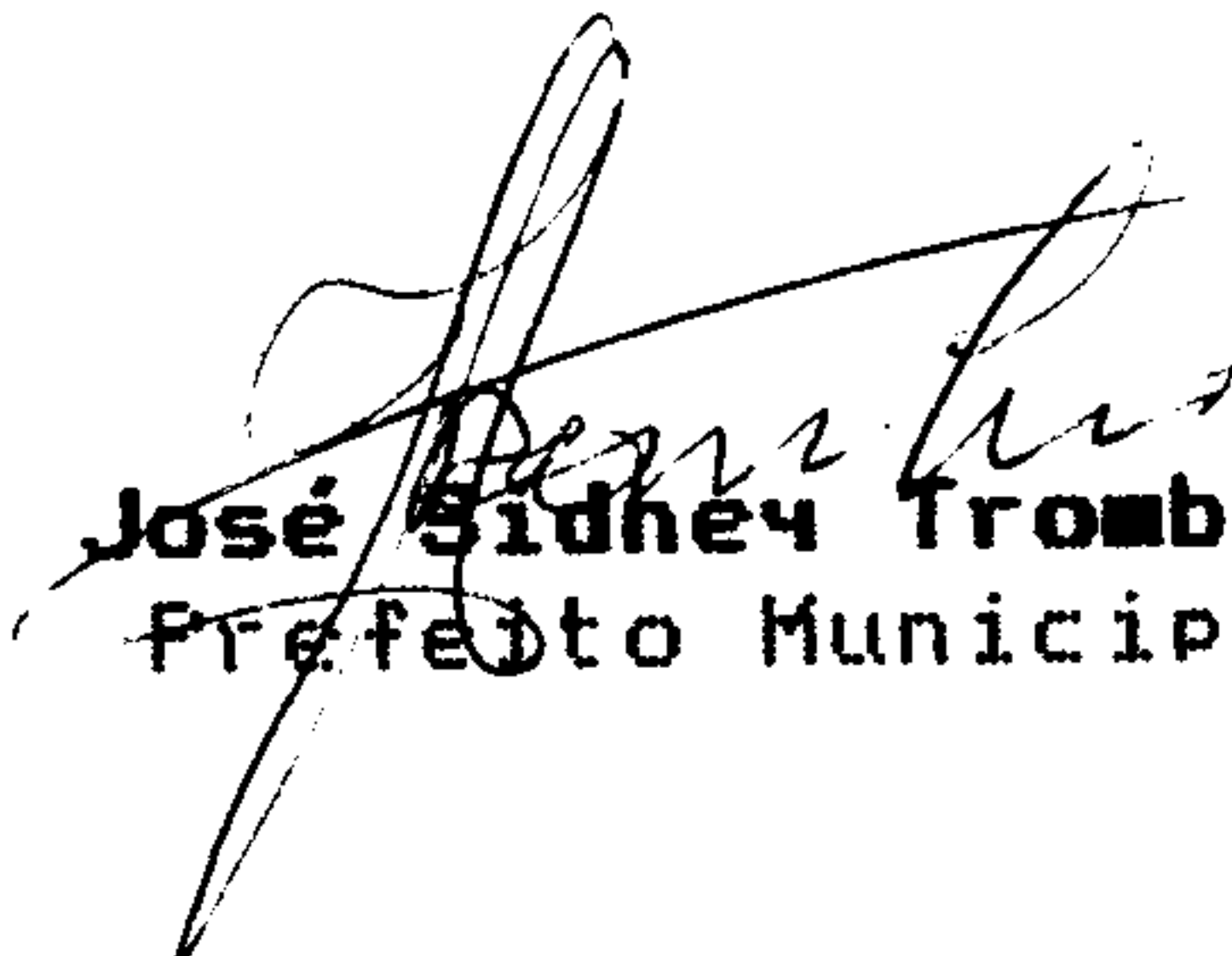
LEI Nº 411 DE 25 DE MAIO DE 1994.

"Altera a redação do anexo I - Quadro Geral dos Servidores - da Lei Nº 318 de 09 de junho de 1993 e dá outras providências".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que são conferidas por Lei, faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

- Art. 1º - No anexo I do Quadro Geral dos Servidores, constante da Lei Nº 318 de 09 de junho de 1993, onde se lê "200 Assistente Administrativo - Ref. 12 CHS 40" leia-se "200 Auxiliar Administrativo Ref. 12 CHS 40".
- Art. 2º - Os cargos de "Bibliotecário", "Diretor de Escola", "Professor de Educação Física" e "Coordenador Pedagógico", constantes do Anexo I e Tabela II (PF-II) da Lei Nº 318, de 09 de julho de 1993, passam a vigorar com a referência 38 e carga horária semanal de 30 horas.
- Art. 3º - **VETADO**
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 25 de maio de 1994.


José Sidney Trombini
Prefeito Municipal

Radios de 13 a 23/06

LEI Nº 411/94 DE 25 DE MAIO DE 1994
"Altera a redação do Anexo I - Quadro Geral dos Servidores - da Lei nº 318 de 09 de junho de 1993 e dá outras providências".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - No anexo I do Quadro Geral dos Servidores, constante da Lei nº 318 de 09 de junho de 1993, onde se lê "200 Assistente Administrativo - Ref. 12 CHS 40" leia-se "200 Auxiliar Administrativo - Ref. 12 CHS 40".
- Art. 2º - Os cargos de "Bibliotecário", "Diretor Pré-Escola", "Professor de Educação Física" e "Coordenador Pedagógico", constantes do Anexo I e Tabela II (PP-II) da Lei nº 318, de 09 de junho de 1993, passam a vigorar com a referência 38 e carga horária semanal de 30 horas.
- Art. 3º - VETADO
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento municipal, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de maio de 1994
JOSÉ SIDNEY TROMBINI
Prefeito Municipal